



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 10000 , DE 08 DE janeiro DE 2013.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme Anexo Único desta Lei, assegurada a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso X, e na Lei Orgânica do Município, art. 32, inciso XX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 08 de janeiro de 2013.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO ÚNICO DA LEI N. 10000 /2013.

EM R\$

CARGO	SUBSÍDIO
PREFEITO	15.891,83
VICE-PREFEITO	10.590,46
SECRETÁRIO	13.769,73
SECRETÁRIO EXECUTIVO	10.327,29



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2013

Nº 14.952

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10000, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme Anexo Único desta Lei, assegurada a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso X, e na Lei Orgânica do Município, art. 32, inciso XX. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de janeiro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

EM R\$

CARGO	SUBSIDIO
PREFEITO	15.891,83
VICE-PREFEITO	10.590,46
SECRETARIO	13.769,73
SECRETARIO EXECUTIVO	10.327,29

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0137, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A administração pública municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas: § 1º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e

ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo. § 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares. Art. 2º - Ficam criadas a Secretaria de Governo, a Secretaria de Segurança Cidadã, a Secretaria Extraordinária da Copa, a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos e a Secretaria da Controladoria e Transparência. Art. 3º - Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, passando a denominar-se Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, passando a denominar-se Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), mantendo suas atuais atribuições, acrescidas a estas as competências relativas ao urbanismo provenientes da SEPLA e relativas ao desenvolvimento urbano provenientes da SEINF. Parágrafo Único - As atribuições citadas no caput do artigo recebidas da SEPLA e da SEINF ficam suprimidas de seus órgãos originários. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), mantendo suas atuais atribuições, acrescidas as competências relativas ao Trabalho e Qualificação oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e as atividades de Combate à Fome no Município de Fortaleza. Art. 6º - Ficam criadas as Coordenadorias de Políticas sobre Drogas; de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Coordenadoria de Participação Popular, unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria de Município, responsáveis por coordenar e desenvolver políticas públicas nas suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as competências e atribuições das coordenadorias criadas por este artigo. Art. 7º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte: I — ADMINISTRAÇÃO DIRETA: 1. Gabinete do Prefeito (GAB); 2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABIVICE); 3. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); 4. Procuradoria Geral do Município (PGM); 5. Secretaria da Controladoria e Transparência (SECOT); 6. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC); 7. Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); 8. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); 9. Secretaria Municipal de Educação (SME); 10. Secretaria Municipal de Saúde (SMS); 11. Secretaria Municipal Extraordinária da Copa (SECOPA); 12. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF); 13. Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP); 14. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL); 15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE); 16. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); 17. Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza (SETFOR); 18. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA); 19. Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SCDH); 20. Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); 21. Secretaria Regional I; 22.